

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 683/80  
INTERESSADO : HECTOR ARANGO  
ASSUNTO : Pedido de reconsideração do Parecer CEE n° 1319/81  
RELATOR : Cons. Eurípedes Malavolta da FE de Barretos  
PARECER CEE N° 0 0 0 4 / 8 2 -CTG- APROVADO EM 2 0 / 1 / 8 2

1 - HISTÓRICO:

A Direção da Faculdade de Engenharia de Barretos solicita a este Conselho a reapreciação do Parecer CEE n° 1319/81, de 25/08/81, de interesse daquela Faculdade, que foi contrário à contratação do professor Hector Arango para lecionar as disciplinas (1)Ondas e Antenas e (2)Sistemas de Comunicação alegando excesso de carga.

2 - FUNDAMENTAÇÃO:

Para justificar o pedido de reconsideração, a Faculdade apresentou nova grade horária onde o interessado passa a ministrar 08 (oito) aulas na Faculdade às segundas-feiras, deixando portanto de lecionar a disciplina Sistemas de Comunicações, ficando apenas com 04 (quatro) aulas da disciplina Ondas e Antenas e 03 (três) aulas de Teoria de Sistemas de Comunicações. O professor Paulo Estevão Cruvinal foi indicado pela Faculdade para substituir o professor Hector Arango; o processo segue anexo a este.

3 - CONCLUSÃO:

Favorável à indicação do Sr. Hector Arango para lecionar, como Professor I, as disciplinas (1) Ondas e Antenas e (2) Sistemas de Comunicação junto à Faculdade de Engenharia de Barretos, curso de Engenharia Elétrica, modalidade Eletrônica.

São Paulo, 09 do dezembro de 1981

D) Cons. Eurípedes Malavolta - Relator

PROCESSO CEE N° 663/80 PARECER CEE N° 0 0 0 4 / 8 2 fl.02

DECISÃO DA CÂMARA

A ~~CÂMARA~~ DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres conselheiros: Alpíno Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Tharcísio Damy de Souza Santos, Erwin Theodor Rosenthal, Eurípedes Malavolta e Manoel Gonçalves Ferreira Filho.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 16.12.81

o) Cons. Paulo Gomes Romeo - Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 20 de janeiro de 1982

a) CONS° ALPÍNOLO LOPES CASALI  
No Exercício da Presidência  
nos termos do Regimento do  
C.E.E.